

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 11 / 2023

EVERSON LIMA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Magama Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guiana Francesa, 75, Ramal da Alba, Mauzinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.478.734/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.083-0

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 3618-5113

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1206

PROCESSO Nº: 0293/95/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guiana Francesa, 75, Ramal da Alba, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma unidade de purificação de álcool etílico e a produção de extratos e essências de origem vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

32 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 068/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0293/95/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos de qualquer natureza não autorizados pelos órgãos competente.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas
9. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira de geração de vapor d'água devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06. Devendo ser apresentado anualmente relatório de movimentação de resíduos utilizados como fonte de calor para caldeira.
10. Quando do esgotamento e/ou manutenção do sistema sanitário do empreendimento, apresentar a este IPAAM, documento comprobatório expedido pelo prestador de serviço devidamente licenciado para esta atividade.
11. A remoção/ coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta finalidade.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado conforme Termo de Referência com Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma de simulados e treinamentos.
 - b) Projeto de melhorias e manutenção da área da caldeira, incluindo o armazenamento dos resíduos de madeira, atendendo as normas técnicas específicas da área, acompanhado de cronograma de execução e implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
13. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação do esgotamento do sistema sanitário.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).